1ª ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Edital Pregão Eletrônico 252/2023

Após análise das documentações de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico 252/2023, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA O SESC PALHOÇA/SC", enviada pela empresa ARTONHO CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP e posterior habilitação desta, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a proposta comercial e documentação técnica da referida empresa para análise da área técnica, que emitiu o seguinte parecer:

"PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2023 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA O SESC PALHOÇA/SC**.

O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 6.3 do edital e seus subitens, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 6.1 do edital, no processo que visa a contratação do **Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Equipamentos de Ar Condicionado para o Sesc Palhoça/SC**, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 252/2023**. Desta forma, abaixo relatamos as avaliações com os devidos apontamentos:

- A empresa atendeu o item 6.3.1, apresentando declarações do profissional. Na documentação apresentada o profissional responsável técnico é o seguinte:

- Responsável Técnico Mecânico: Engº Mecânico Ricardo Rayes;

- A empresa atendeu o item 6.3.2 apresentando a declaração de aceite do Profissional, assumindo as Responsabilidades Técnicas a ele indicada, conforme previsto em edital;

- A empresa não atendeu o item 6.3.3 referente a Certidão de registro junto ao CREA, da empresa e do Profissional, uma vez que a Certidão de Registro Profissional venceu em 29/04/2023.

- A empresa apresentou atestado de capacidade técnica em nome do profissional indicado como responsável técnico para esta licitação. Porém o atestado é referente a projeto e instalação de equipamentos de climatização e com capacidade de 27TR. Em edital, é solicitado atestado de capacidade técnica em nome do profissional indicado para a atividade de Manutenção (item 6.3.4.2 do edital) e capacidade mínima de 80TR. Desta forma, a empresa não atende o que determina o item 6.3.4 do edital.

- A declaração de conhecimento prevista no item 6.3.5 foi devidamente apresentada pela empresa, cumprindo, portanto, a solicitação deste item.

- Foram atendidos todos os critérios do item 6.1 do edital, referente à proposta comercial, sendo apresentada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, valores unitários e total e validade de 60 dias. Acompanhou a proposta a planilha quantitativa de materiais e serviços e o cronograma físico financeiro.

Com base na documentação apresenta e devidamente analisada, registramos que a empresa ARTONHO CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA não atendeu todas as solicitações referente a documentação técnica e proposta comercial determinadas em edital.

Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.

Florianópolis, 09 de agosto de 2023.

EDIO HUGEN

Gerência de Infraestrutura"

A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 15 da Resolução 1.252/12, dá ciência do parecer da área técnica e decide **desclassificar** a licitante ARTONHO CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP.

Florianópolis, 09 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO